

OBSERVAÇÃO: o registro do TAC poderá ser realizado por meio de representante legal desde que seja apresentada procuração.

TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS - TAC	
DOCUMENTOS DO TRANSPORTADOR (*)	
1) Documento de identidade oficial com foto	Preferencialmente a Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
2) Número do CPF	No ato do (re)cadastro, será verificado se o CPF informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil
3) Comprovante de residência	Comprovante (conta de água, luz, telefone etc.) emitido há no máximo três meses.
4) Comprovante de formação profissional específica ou de experiência na atividade.	Nos casos de novos cadastros, a comprovação de formação profissional é por meio de certificados do curso para TAC ou aprovação em exame constituído de prova convencional ou eletrônica, na forma estabelecida pela ANTT. Nos recadastramentos, o registro prévio no RNTRC como TAC servirá como comprovação de experiência.(**)(***)
5) CRLV vigente de cada veículo.	No caso de posse mediante arrendamento, locação, comodato ou similares, serão consideradas somente as anotações registradas nos CRLVs dos veículos, ou, alternativamente, os dados repassados pelo Detran à ANTT eletronicamente, conforme parágrafo único do art. 14 da Resolução ANTT 4.799/2015. Logo, os contratos mencionados, para serem considerados no RNTRC, devem ser registrados no DETRAN.
<p>(*) Desde novembro/2017, não é obrigatória a comprovação de quitação da Contribuição Sindical, conforme Portaria SUROC nº 216, de 23/10/2017.</p> <p>(**) Por força de decisão transitada em julgado favorável ao IDTRANSP - Instituto de Desenvolvimento, Legalização e Qualificação Profissional dos Sistemas de Trânsito, Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros, serão admitidos os certificados de aprovação em curso de Responsável Técnico e Transportador Autônomo de Cargas expedidos pelo referido instituto para fins de inscrição no RNTRC.</p>	

DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS	
	<p>Só será admitida a inclusão de veículos cujo tipo especificado no CRLV seja CARGA. Veículos Mistos ou de passageiros não serão aceitos.</p> <p>Os veículos devem ser de categoria "aluguel". Será concedido registro no RNTRC com situação "pendente" até que o transportador providencie o licenciamento de seu(s) veículo(s) de carga na categoria aluguel.</p>
6) Informações sobre o Peso Bruto (PBT) do veículo	O transportador deve informar o Peso Bruto (PBT) do veículo de acordo com o que consta no CRLV do veículo cadastrado junto ao DENATRAN.
7) CNH vigente	O TAC poderá cadastrar até dois TAC-Auxiliares. Para cadastrar um TAC-auxiliar é necessário que este possua CNH vigente. Um TAC-auxiliar pode ser cadastrado para mais de um TAC.
OBSERVAÇÃO: o registro do TAC poderá ser realizado por meio de representante legal desde que seja apresentada procuração.	

EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - ETC	
DOCUMENTOS* DA EMPRESA	
1) Instrumento de constituição da pessoa jurídica (Contrato Social, no caso de sociedades empresárias, ou estatuto, no caso de associações).	<p>A pessoa jurídica deve ter sede no Brasil e possuir o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica.</p> <p>No caso de sociedade de ações deve ser apresentado documento de eleição dos administradores.</p>
2) Número do CNPJ da empresa.	No ato do (re)cadastro será verificado se o CNPJ informado é válido e está ativo
(*) Desde novembro/2017, não é obrigatória a comprovação de quitação da Contribuição Sindical, conforme Portaria SUROC nº 216, de 23/10/2017.	

DOCUMENTOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA	
3) Documento de identidade oficial com foto e número do CPF	Os representantes devem figurar como administradores da empresa no contrato social. Caso não figurem, deve ser apresentada procuração registrada em cartório para a comprovação da informação.
DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
4) Documento de identidade oficial com foto e número do CPF	No ato do (re)cadastro será verificado se o CPF informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil.
5) Comprovante de formação profissional específica ou de três anos de experiência na atividade.	Nos casos de novos cadastros, a comprovação de formação profissional se dá por meio de aprovação em prova eletrônica aplicada pelo IDTRANSP. (**) Nos recadastramentos, o registro prévio no RNTRC como responsável técnico servirá como comprovação de experiência.
DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS	
6) CRLV vigente de cada veículo	A empresa deve figurar como proprietária ou possuidora de ao menos um veículo automotor de carga.
	No caso de posse mediante arrendamento, locação, comodato ou similares, serão consideradas somente as anotações registradas nos CRLVs dos veículos, ou, alternativamente, os dados repassados pelo Detran à ANTT eletronicamente, conforme parágrafo único do art. 14 da Resolução ANTT 4.799/2015. Logo, os contratos mencionados, para serem considerados no RNTRC, devem ser registrados no DETRAN.
	Só será admitida a inclusão de veículos cujo tipo especificado no CRLV é CARGA. Veículos mistos ou de passageiros não serão aceitos.
	Os veículos devem ser de categoria "aluguel".

	<p>Será concedido registro no RNTRC com situação "pendente" até que o transportador providencie o licenciamento de seu(s) veículo(s) de carga na categoria aluguel.</p>
7) Informações sobre o Peso Bruto (PBT) do veículo	<p>O transportador deve informar o Peso Bruto (PBT) do veículo de acordo com o que consta no CRLV do veículo cadastrado junto ao DENATRAN.</p>
<p>(*) Desde novembro/2017, não é obrigatória a comprovação de quitação da Contribuição Sindical, conforme Portaria SUROC nº 216, de 23/10/2017.</p> <p>(**) Por força de decisão transitada em julgado favorável ao IDTRANSP - Instituto de Desenvolvimento, Legalização e Qualificação Profissional dos Sistemas de Trânsito, Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros, serão admitidos os certificados de aprovação em curso de Responsável Técnico e Transportador Autônomo de Cargas expedidos pelo referido instituto para fins de inscrição no RNTR.</p>	

<p>COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - CTC</p>	
<p>DOCUMENTOS (*) DA EMPRESA</p>	
1) Instrumento de constituição da pessoa jurídica (Contrato Social, no caso de sociedades empresárias, ou estatuto, no caso de associações).	<p>A pessoa jurídica deve ter sede no Brasil e possuir o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica.</p> <p>No caso de sociedade de ações deve ser apresentado documento de eleição dos administradores.</p>
2) Número do CNPJ da empresa.	<p>No ato do (re)cadastro será verificado se o CNPJ informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil.</p> <p>O código CNAE informado no CNPJ deverá apontar o transporte de cargas como atividade econômica.</p>
<p>DOCUMENTOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA</p>	
3) Documento de identidade oficial com foto e número do CPF.	<p>Os representantes devem figurar como administradores da empresa no contrato social. Caso não figurem, deve ser apresentada procuração registrada em cartório para a comprovação da informação.</p>
<p>(*) Desde novembro/2017, não é obrigatória a comprovação de quitação da Contribuição Sindical, conforme Portaria SUROC nº 216, de 23/10/2017.</p>	

DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
4) Documento de identidade oficial com foto e número do CPF	No ato do (re)cadastro será verificado se o CPF informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil.
5) Comprovante de formação profissional específica ou de três anos de experiência na atividade.	Nos casos de novos cadastros, a comprovação de formação profissional se dá por meio de aprovação em prova eletrônica aplicada pelo IDTRANS. (**) Nos recadastramentos, o registro prévio no RNTRC como responsável técnico servirá como comprovação de experiência.
DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS	
6) CRLV vigente de cada veículo	A empresa deve figurar como proprietária ou possuidora de ao menos um veículo automotor de carga.
	No caso de posse mediante arrendamento, locação, comodato ou similares, serão consideradas somente as anotações registradas nos CRLVs dos veículos, ou, alternativamente, os dados repassados pelo Detran à ANTT eletronicamente, conforme parágrafo único do art. 14 da Resolução ANTT 4.799/2015. Logo, os contratos mencionados, para serem considerados no RNTRC, devem ser registrados no DETRAN.
	Só será admitida a inclusão de veículos cujo tipo especificado no CRLV é CARGA. Veículos mistos ou de passageiros não serão aceitos.
	Os veículos devem ser de categoria "aluguel".
	Será concedido registro no RNTRC com situação "pendente" até que o transportador providencie o licenciamento de seu(s) veículo(s) de carga na categoria aluguel.

7) Informações sobre o Peso Bruto (PBT) do veículo	O transportador deve informar o Peso Bruto (PBT) do veículo de acordo com o que consta no CRLV do veículo cadastrado junto ao DENATRAN.
<p>(*) Desde novembro/2017, não é obrigatória a comprovação de quitação da Contribuição Sindical, conforme Portaria SUROC nº 216, de 23/10/2017.</p> <p>(**) Por força de decisão transitada em julgado favorável ao IDTRANSP - Instituto de Desenvolvimento, Legalização e Qualificação Profissional dos Sistemas de Trânsito, Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros, serão admitidos os certificados de aprovação em curso de Responsável Técnico e Transportador Autônomo de Cargas expedidos pelo referido instituto para fins de inscrição no RNTR.</p>	